

LEI Nº 15.315

EMENTA: Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela Salarial Básica - TSB de que trata o Anexo I da Lei nº 15.303 de 13/12/89, passa a vigorar reajustada com os seguintes percentuais, conforme Anexo I desta Lei:

- a) 62,55% para o ponto 3A
- b) 61,99% para o ponto 3B
- c) 61,09% para o ponto 3C
- d) 60,00% para o ponto 3D
- e) 58,98% para o ponto 3E
- f) 53,55% para os demais pontos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos em Comissão - TRP de que trata o Anexo II da mesma Lei nº 15.303/89, fica reajustada em 53,55% de acordo com o anexo II da presente Lei.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento de pessoal em disponibilidade, ficam majorados no mesmo percentual concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3º - Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passam a ser, os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos inativos das categorias referidas no artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de janeiro de 1990

P R E F E I T O

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti.

TABELA SALARIAL BÁSICA

A N E X O - I

3	3A 1.285,00	3B 1.292,00	3C 1.300,00	3D 1.304,00	3E 1.310,00
4	4A 1.316,00	4B 1.393,00	4C 1.473,00	4D 1.557,00	4E 1.645,00
5	5A 1.743,00	5B 1.843,00	5C 1.948,00	5D 2.060,00	5E 2.178,00
6	6A 2.305,00	6B 2.436,00	6C 2.614,00	6D 2.729,00	6E 2.803,00
7	7A 3.050,00	7B 3.227,00	7C 3.412,00	7D 3.610,00	7E 3.816,00
8	8A 4.037,00	8B 4.271,00	8C 4.516,00	8D 4.774,00	8E 5.051,00
9	9A 5.342,00	9B 5.654,00	9C 5.977,00	9D 6.322,00	9E 6.688,00

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

A N E X O II

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	NCZ\$ 8.618,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	NCZ\$ 6.393,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	NCZ\$ 4.722,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCZ\$ 3.512,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCZ\$ 2.655,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCZ\$ 2.244,00

A N E X O III

PROFESSOR AUXILIAR	NCZ\$ 24,01
PROFESSOR	NCZ\$ 30,57
ORIENTADOR EDUCACIONAL	NCZ\$ 30,57